



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 11/10/11

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI nº. 654/2011
(De 11 de outubro de 2011)

Incluí a festa junina denominada
"Casamento da Viúva" no Calendário
Oficial de eventos do Município de Barra
dos Coqueiros e dá outras providências.

Autor: José Cláudio Silva Barreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE
SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos
Coqueiros aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de eventos do Município de Barra
dos Coqueiros a festa junina denominada "**Casamento da Viúva**".

Art. - 2º - O "**Casamento da Viúva**" terá espaço no calendário Oficial do
município, preferencialmente, no dia de São Pedro, 30 de junho.

Art. - 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. - 4º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em 11 de outubro
de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal